

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1994/2025

De 24 de março de 2025

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas da Rede Pública Municipal que ofertam a modalidade de Ensino Fundamental II do Município de Pirapetinga.

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta Lei, consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à preservação e riscos a doenças, bem como a evasão escolar.

- Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.
- Art. 3º. A distribuição dos absorventes higiênicos será realizada pela escola, de acordo com a demanda.
- Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 24 de março de 2025.

LUIZ HENRIQUE CONTROL DE CONTROL

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 24/03/2025. MUNICIPIO PIDADETRIA EN 1809/2020/03/2019/148